

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

(Do Sr. CAMILO CAPIBERIBE)

Requer a realização de audiência pública para debater o Cadastro Ambiental Rural de povos e comunidades tradicionais.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de povos e comunidades tradicionais, para a qual serão convidados representantes das seguintes instituições:

- Serviço Florestal Brasileiro (SFB);
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Grupo de Trabalho Amazônico (GTA);
- Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); e
- Instituto Socioambiental (ISA).

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi instituído pela Lei nº 12.651, de 2012 (Lei Florestal) e é obrigatório para todos os imóveis rurais desde então. O CAR é um registro público eletrônico da propriedade ou posse,

com informações sobre Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, área de ocupação consolidada e remanescentes de vegetação nativa. Seu objetivo é oferecer ao Poder Público uma base de dados para monitoramento e combate ao desmatamento, resolução do passivo ambiental das propriedades e posses e identificação dos ativos florestais no País.

A Lei Florestal, art. 55, institui o procedimento simplificado, para inscrição no CAR, da pequena propriedade ou posse rural familiar e dos imóveis de povos e comunidades tradicionais. Nesse caso, é obrigatória apenas a apresentação de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel, de comprovação da propriedade ou posse e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as APPs e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

O CAR foi regulamentado pela Instrução Normativa (IN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 02, de 2014. Seu art. 58 prevê que os territórios de povos e comunidades tradicionais sejam inscritos no CAR pelo órgão ou instituição responsável por sua gestão ou por entidade que os represente. Prevê, ainda, que os órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, ou instituição por eles habilitada, são responsáveis pela captação das coordenadas geográficas da área. A IN também atribui ao Poder Público o apoio técnico e jurídico a essas populações, para inscrição de seus imóveis no CAR, e garante que a inscrição seja gratuita.

O SFB, responsável pela implantação do CAR, criou um módulo específico para inscrição de povos e comunidades tradicionais. Comunidades que ainda não alcançaram a regularização fundiária podem fazer a inscrição apresentando documento autodeclaratório da associação que as representa.

Entretanto, muitas comunidades, especialmente as quilombolas, afirmam que ainda não conseguiram fazer a inscrição no CAR. Dada essa dificuldade, elas temem que seus territórios sejam registrados por grileiros de terra, o que, além de proporcionar a ocupação irregular das terras que ocupam, pode estimular ainda mais o desmatamento. Trata-se, efetivamente, de problema a ser enfrentado e resolvido pelo Poder Público, pois o CAR é um instrumento de regularização ambiental de propriedades e

posses rurais. Não se pode tolerar que ele seja usado como apoio pelos que praticam ilegalidades no campo.

A audiência pública que ora propomos visa diagnosticar a situação, identificar os entraves para inscrição dos povos e comunidades tradicionais no CAR e encaminhar medidas possíveis para solucioná-los.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares, para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE

2019-18242